

LEI Nº 1507

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro, para repassar recursos, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro, CNPJ 81.265.670/0001-31, estabelecida na Rua Três, 1171, Bairro Ipiranga, nesta cidade, a fim de repassar mensalmente o valor R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), com objetivo de desenvolver atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a APAE.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais será por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes diante do descumprimento dos termos ajustados.

Art. 3º - No início de cada exercício, o valor do convênio será reajustado pelos índices do INPC, apurado no exercício anterior ou por qualquer outro índice que o venha substituir.

Art. 4º - Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas ao Município, até o último dia do mês de fevereiro do exercício posterior ao recebimento.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01.01.2009, e revoga a Lei nº 683, de 28.02.1994

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal